



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO P2022/183499-5

UASG 389.086

A Pregoeira do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul**, designada pela Portaria n. 016/2022, de 4 de abril de 2022, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma contínua, de acesso à internet corporativa para as inspetorias do Crea-MS, localizadas no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender às demandas das referidas localidades, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, que será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 30/03/2023

HORÁRIO: 9h30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de forma contínua, de acesso à internet corporativa para as inspetorias do Crea-MS, localizadas no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender às demandas das referidas localidades,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET – CATMAT/CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I: Termos de Referência;
 - b) Anexo II: Modelo da Proposta de Preços;
 - c) Anexo III: Minuta de Contrato;
 - d) Anexo IV: Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria;
 - e) Anexo V: Termo de Aprovação e Aceite De Link Instalado.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
 - 2.1.1. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à Pregoeira, protocolizando o original, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, na sede do Creams, sito à Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, 79010-480, nesta Capital.
 - 2.1.2. As impugnações, além de manifestadas por escrito, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico cpl@creams.org.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
 - 2.1.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
 - 2.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço:
cpl@creams.org.br.

- 3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que:
 - 4.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
 - 4.1.2. Estejam devidamente CADASTRADAS no nível “CREDENCIAMENTO”, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
 - 4.1.3. Não estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.1.3.1. Admitir-se-á a participação, nesta licitação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

procedimento licitatório, conforme dispõe o Acórdão 1201/2020 TCU-Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.

- 4.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 4.2. Manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante dos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital.
 - 4.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 12.6. deste Edital.
 - 4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7, da Lei n. 10.520/2002 e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ressalvado o disposto no subitem 4.2.1.
- 4.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).
- 4.4. **Fica vedada a participação, na presente licitação:**
 - 4.4.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Crea-MS, em observância ao disposto no art. 9, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;
 - 4.4.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Crea-MS, durante o prazo da sanção aplicada (art. 87, inc. III, da Lei n. 8.666/1993);
 - 4.4.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, inc. IV, da Lei n. 8666/1993);
 - 4.4.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7, da Lei n. 10.520/2002);
 - 4.4.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.4.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.4.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.5. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via *Internet*.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.
- 6.5. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC n. 123/2006.
- 6.6.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 6.7. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).
- 6.11.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@creams.org.br, nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do Crea-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 6.11.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contadas da solicitação da Pregoeira, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito à Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, 79010-480, em Campo Grande/MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 6.11.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

faz necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

- 6.11.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- 6.11.4. Na hipótese prevista no subitem 6.11.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserido no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 6.11.2, qual seja, o uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 6.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II do Edital:
- a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - c) Prazo máximo para implantação do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, conforme item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.
 - d) Preço unitário e total de cada item, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, para cada serviço ofertado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eletrônico será considerado o Preço Unitário de cada Item, nos termos regulados no item 9 deste Edital.

- e) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- 6.12.1. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 6.12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 6.12.3. Considerando que o GRUPO de ITENS de que trata a tabela do subitem 1.2. do Termo de Referência será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para todos os ITENS que compõem o GRUPO.
- 6.12.4. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 6.12.4.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 6.12.5. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.12.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.13. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.
- 6.14. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 002/2023, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

- 7.2. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.

- 7.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

- 7.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.

- 7.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2. acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.

- 7.2.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pela Pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 6.11. deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis.

- 7.2.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7, da Lei n. 10.520/2002.

- 7.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 7.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 7.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 7.3.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 7.3.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 7.3.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
 - 8.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.
 - 8.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Pregoeira cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.
 - 8.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, a Pregoeira registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções listadas no item 18 deste Edital.
- 8.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 8.3. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 8.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- 10.1. Após a etapa de envio de lances, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, aqueles previstos nos art. 44 e art. 45, da LC n. 123/2006.
 - 10.1.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da LC n. 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
 - 10.1.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 10.2. Seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 10.2.1. No país;
- 10.2.2. Por empresas brasileiras;
- 10.2.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.2.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.
- 10.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no *parágrafo único*, do art. 7º e no § 9º, do art. 26, do Decreto n. 10.024/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO, observados os PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA, obtidos por meio de pesquisa de mercado. Considerando que o GRUPO 1, será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os outros ITENS cotados pela Licitante para o GRUPO.
- 11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018, Plenário-TCU), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
 - f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) Estudos setoriais;
 - k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.7. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 11.9.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.11. Após a aceitação do lance e das propostas de MENOR PREÇO, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no *parágrafo único*, do art. 97, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis (Acórdão n. 1.793/2011, Plenário-TCU);
- c) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão n. 1.793/2011, Plenário-TCU);
- d) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:.....> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:.....> (Orientação Normativa / SEGES n. 2, de 06 de junho de 2016);

- 12.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da LC n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018.
 - 12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.3.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
- 12.3.2. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@creams.org.br, nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do Crea-MS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 12.3.3. Na hipótese prevista no subitem 12.3.2., a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 12.3.2, qual seja, o uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.
- 12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.4.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contadas a partir do registro da adjudicação do objeto, a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, 79010-480, em Campo Grande/MS, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) Em original;
 - b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
 - c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 12.6. **No Sicaf, serão observados:**
- 12.6.1. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- a) Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b) Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.6.2. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- 12.6.3. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- 12.6.4. A Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.6.5. O Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 4.4.1.;
- 12.6.6. O registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Crea-MS, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;
- 12.6.7. Comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 01 (um), analisada automaticamente pelo Sicaf;
- 12.7. **Para fins de habilitação:**
- 12.7.1. Serão verificados, ainda:
- a) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/1993;
 - b) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n. 12.440/2011 e o inciso V, do art. 29, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta dias) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;
- d) Na falta da comprovação de que trata o subitem 12.6.7. deste Edital deverá ser apresentada declaração expedida pelo Contador e/ou representante legal da licitante, com a informação dos índices solicitados, acompanhada do Balanço Patrimonial;
- e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 12.6.7. deverão comprovar o capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 2º e 3º, do art. 31, da Lei n. 8.666/1993.

12.7.1.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 12.7.1. deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

12.7.2. **Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica da empresa:**

12.7.2.1. **Licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em evidência concedida pela ANATEL.**

12.7.2.2. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica, Visto para Execução de Obras ou Serviços ou Visto para participação em Licitações da Empresa licitante expedido pelo Crea-MS;**

12.7.2.3. **Certidão de Registro Profissional emitido pelo Crea, do profissional (modalidade elétrica, eletrônica ou telecomunicações) designado para ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:**

- a) Em se tratando de sócios da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social ou documento equivalente;
- b) No caso de empregados, mediante cópia da carteira de trabalho devidamente registrada;
- c) No caso de Contrato de Prestação de Serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.7.2.4. Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação.
- 12.7.2.4.1. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e à licitante à autenticidade das informações;
- 12.7.2.4.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;
- 12.7.2.4.3. Essa regra não tem caráter de inabilitação, apenas de comprovação da veracidade dos atestados, sendo que será promovida diligência pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, caso se entenda necessário.
- 12.7.2.4.4. Somente no caso de a diligência não resultar na comprovação efetiva, o licitante poderá ser inabilitado.
- 12.7.2.4.5. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- 12.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.9. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- 12.10. Nos termos da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 12.10.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 12.10. alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail cpl@creams.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.
- 12.11. A não regularização da documentação nos termos do item 12.10. Implicará:
- a) Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81, da Lei n. 8.666/1993; e
 - b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 12.12. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 12.9. deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015.
- 12.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo Crea-MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.14. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 12.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de apresentados para habilitação deverão estar:
- 12.15.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 12.15.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 12.16. As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.
- 12.17. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993.
- 12.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 19.7. 19.16. e 19.17. deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.
- 12.19. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.
- 12.20. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.
- 12.21. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 17, inciso VI, do Decreto n. 10.024/2019.
- 12.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 13.2. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.3. À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.3.1. As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico cpl@creams.org.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do recurso juntamente com a decisão emitida pela Pregoeira e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.
- 13.3.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 12.10., alínea “b”, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da LC n. 123/2006 e alterações.
- 13.3.3. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do Crea-MS, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 13.3.4. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n. 10.024/2019, combinado, subsidiariamente, com o art. 109, da Lei n. 8.666/1993.
- 13.4. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Contratos do Crea-MS, sito a Rua Sebastião Taveira, 268, bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, em dias úteis, no horário das 12 às 18h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos legais vencidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
- 14.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.
- 14.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo Pregoeiro.
- 14.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Crea-MS e a(s) Licitante(s) CONTRATADA(s), serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do Anexo III e na legislação vigente.
- 15.2. Após a homologação do processo, o Crea-MS convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, corridos contados da sua disponibilização no sistema Portal de Serviços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 15.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-MS.
- 15.2.2. O Contrato deverá ser assinado digitalmente pela licitante vencedora, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 15.2.2.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:
- a) **Assinatura digital**, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
 - b) **Assinatura eletrônica**, exclusivamente, quando a licitante vencedora não possuir certificado digital, devendo ser celebrado “Termo de Aceitabilidade” entre o Crea-MS e a CONTRATADA onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando login e senha.
- 15.2.2.2. A assinatura eletrônica e digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.
- 15.2.2.3. **Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.**
- 15.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.
- 15.4. O Crea-MS poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 15.3. acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 15.5. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do Anexo III deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.6. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Cláusula Décima Segunda da Minuta Contratual – Anexo III do edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa:

Grupo 01	
Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Serviços de Internet	6.2.2.1.1.01.04.09.037
Centro de Custo	
3.4.1.10.400.03 - Sede - Internet	
3.4.1.20.500.03 - Aquidauana - Internet	
3.4.1.20.501.03 - Chapadão do Sul - Internet	
3.4.1.20.502.03 - Corumbá - Internet	
3.4.1.20.503.03 - Coxim - Internet	
3.4.1.20.504.03 - Dourados - Internet	
3.4.1.20.505.03 - Maracaju - Internet	
3.4.1.20.506.03 - Naviraí - Internet	
3.4.1.20.507.03 - Nova Andradina - Internet	
3.4.1.20.508.03 - Paranaíba - Internet	
3.4.1.20.509.03 - Ponta Porã - Internet	
3.4.1.20.510.03 - Três Lagoas - Internet	

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, pelo prazo de até 05 (cinco)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.2. Apresentar documento falso;
- 18.1.3. Fizer declaração falsa;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 18.1.7. Não manter a proposta;
- 18.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 18.2. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo III) e no Termo de Referência (Anexo I), ora anexados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.
- 19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.
- 19.5. Ao Presidente do Crea-MS compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:
- 19.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;
- 19.6.2. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- 19.6.3. Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- 19.6.4. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;
- 19.6.5. Convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 19.6.6. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 19.10. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 19.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 19.16. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 19.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.18. Este Edital subordina-se às Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, LC n. 123/2006, Lei n. 11.488/2007, aos Decretos n. 10.024/2019 e 8.538/2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da CONTRATADA para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.
- 19.21. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via e-mail, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@creams.org.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.
- 19.22. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 19.22.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Crea-MS as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- 19.22.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
- 19.22.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 19.23. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.
- 19.24. Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-MS, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Campo Grande/MS

DAYANE LUCAS DA SILVA

Pregoeira





Documento assinado com certificado digital por **DAYANE LUCAS DA SILVA, Gerente**, em **16/03/2023**, às **18:44**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=OUzCQZBoGkqjHwPbatUma>



Incluído no processo n. P2022/183499-5 por Rochelle Karoline de Arruda em 16/03/2023 às 17:31:43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023

PAe N. P2022/183499-5

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de forma contínua, de acesso à internet corporativa para as inspetorias do Crea-MS, localizadas no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender às demandas das referidas localidades conforme especificações constantes neste Termo de Referência e oferta de serviços descritos abaixo.

1.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam na tabela abaixo, os quais fazem parte integrante desse Termo, com orientações e dados objetivos para às licitantes elaborarem suas propostas:

Grupo 01			
Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Aquidauana – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 504, Cidade Nova - 79200-000 Aquidauana - MS	Serv.	1
2	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Aquidauana-MS	Serv.	1
3	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Chapadão do Sul - MS – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Treze, 783, Centro - 79560-000 Chapadão do Sul - MS	Serv.	1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Chapadão do Sul-MS	Serv.	1
5	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Corumbá – MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Avenida Porto Carreiro, 4, Centro - 79303-270 Corumbá - MS	Serv.	1
6	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Corumbá-MS	Serv.	1
7	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Coxim–MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Antônio de Albuquerque, 160, Sala B, Centro - 79400-000 Coxim -MS	Serv.	1
8	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Coxim-MS	Serv.	1
9	Fornecimento de link dedicado de internet para a Inspetoria de Dourados – Velocidade (download/upload): 600 (Mbps) – Link Dedicado - Tipo 1 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Av. Guaicurus, 60, Parque Alvorada - 79823-490 Dourados - MS	Serv.	1
10	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Dourados-MS	Serv.	1
11	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Maracaju – MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Onze de Junho, 580, Sala 17 Centro - 79150-000 Maracaju - MS	Serv.	1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Maracaju-MS	Serv.	1
13	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Naviraí-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Finlândia, 52 B – Centro - 79950-000 Naviraí - MS	Serv.	1
14	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Naviraí-MS	Serv.	1
15	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Nova Andradina- MS – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Sete de Setembro, 1.456, Sala 04, Centro - 79750-000 Nova Andradina - MS	Serv.	1
16	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Nova Andradina-MS	Serv.	1
17	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Paranaíba-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Barão do Rio Branco, 1350, Centro - 79500-000 Paranaíba - MS	Serv.	1
18	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Paranaíba-MS	Serv.	1
19	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Ponta Porã-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Guia Lopes, 873, Sala 3, Centro - 79900-000 Ponta Porã - MS	Serv.	1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Ponta Porã-MS	Serv.	1
21	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Três Lagoas-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Avenida Clodoaldo Garcia, 1220, Santos Dumont - 79630-000 Três Lagoas - MS	Serv.	1
22	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Três Lagoas-MS	Serv.	1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade a ser suprida:

- 2.1.1. A presente contratação faz-se necessária para que o Crea-MS possa dar um atendimento de qualidade nas Inspetorias localizadas no interior do Estado, sendo nas cidades de Aquidauana, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Dourados, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas.
- 2.1.2. Visando a constante necessidade de aprimoramento da Gestão Pública deste Conselho e do funcionamento das diversas inspetorias, os recursos de comunicação de dados são essenciais, suportando a demanda de acesso a diversas aplicações e recursos disponíveis na rede de dados interna e acesso à rede mundial de computadores, denominada Internet, permitindo acesso aos serviços da gestão, administração e financeiros, além da própria navegação internet, devidamente aderente às políticas de segurança da informação.
- 2.1.3. Além da melhoria na qualidade do serviço ofertado pela contratada, entendemos ser necessário empregar melhorias nas regras contratuais estabelecidas, visto os inúmeros problemas apresentados nos contratos atuais, devido às alterações no mercado de prestação de serviços de links de comunicação.
- 2.1.4. São pontos passíveis de revisão as formas de mensuração dos serviços, às penalidades impostas às empresas dentre outras necessidades existentes levantadas pelos fiscais de contrato e usuários finais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.2. Do enquadramento como serviço comum:

2.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei n. 10.520/2002 e o Decreto n. 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.2.2. Nesse sentido, colecionamentos aqui o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca da aplicação de multa, exarado por meio do Acórdão n. 2064/2013 – 2ª Câmara, TC 044.818/2012-2, rel. Min. ANA ARRAES, 11.04.2013:

6. De fato, o conceito de “bens e serviços comuns” tem sido rotineiramente abordado pelo Tribunal. A jurisprudência é de que tal conceito não está ligado à complexidade do objeto, mas à possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante a definição legal. A avaliação deve ser feita nos casos concretos, de acordo com as condições fáticas colocadas.

2.3. Da justificativa para à contratação por grupo:

2.3.1. A Jurisprudência do TCU estabelece que, em regra, deve-se utilizar à adjudicação por item e não por preço global ou em lotes, contudo serviços e/ou materiais similares ou que possuam à mesma natureza poder ser agrupados em lote/grupo, desde que este agrupamento não eleve os custos da contratação de forma global, nem tampouco afete à integridade do objeto pretendido ou comprometa à perfeita execução do mesmo.

2.3.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993, no caso do Grupo 01, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.1. Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol, para acessos à Rede Internet por meio de link dedicado conforme abaixo:

a) Tipo 1 – Full Duplex (link dedicado);

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Tipo 2 – 100/50 (100% de velocidade contratada de download e 50% da velocidade contratada de upload);
- 3.2. Velocidade mínima de acordo com a tabela constante do item 1.2;
- 3.3. A Contratada deverá fornecer, no mínimo 1 (um) IP público (fixo) por Inspeção, sendo IPV4 ou IPV6.
- 3.4. A conexão de rede interna deverá ser através de Interface Ethernet/Gigabit;
- 3.5. A Contratada deverá fornecer em cada local um roteador L3 com as seguintes características mínimas:
- a) A solução ofertada deve permitir a manutenção/configuração lógica via web (através do protocolo HTTP/HTTPS) com dispositivos de segurança por senhas;
 - b) A solução ofertada não deve estar configurada com qualquer mecanismo de filtragem de entrada e saída por protocolo, aplicação ou por endereço de origem e de destino ou qualquer tipo de filtragem;
 - c) O roteador deve suportar os seguintes protocolos de roteamentos: MPLS, BGP, OSPF, RIPv1, RIPv2, PPP, SNMP (MIB I e MIB II), 802.1Q VLAN;
 - d) A criação de VPNs devem combinar roteamento por encapsulamento de túneis (GRE) e Criptografia IPSec. A Criptografia deve permitir no mínimo a codificação DES, 3DES e AES 128;
 - e) A solução ofertada deve permitir agregamento de interfaces (bonding);
 - f) A solução ofertada deve permitir Qos (Qualidade de Serviço);
 - g) A solução ofertada deve possuir portal de autenticação, com suporte a RADIUS;
 - h) A solução ofertada deve permitir monitoramento em tempo real por Software ou SNMP;
 - i) A solução ofertada deve permitir serviços de VPN com conexão de 100 (cem) clientes, com no mínimo suporte aos protocolos PPP, L2TP, EoIP e PPTP;
 - j) A solução ofertada deve permitir Redundância de Gateway Padrão (VRRP);
 - k) A solução ofertada deve possuir sniffer de rede integrado;
 - l) O sistema deverá prover interface WEB, acessível via protocolos HTTP e HTTPS;
 - m) Todos os recursos de monitoramento e administração do software deverão ser acessíveis via interface WEB;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- n) A solução disponibilizada pela Contratada deve possibilitar acesso à rede Wi-Fi;
- 3.6. Os equipamentos necessários para a conexão com à internet serão fornecidos pela Contratada, sendo também configurados pela mesma;
- 3.7. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações;
- 3.8. Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com a necessidade solicitada;
- 3.9. A Contratada deverá realizar toda a instalação dos equipamentos, incluindo programação dos equipamentos, meio físico, instalação externa, obras eventuais para a acomodação do meio físico e/ou equipamentos e quaisquer outras providências que tenham relação direta ou indireta com a instalação do circuito;
- 3.10. O Crea-MS fornecerá apenas o local e alimentação elétrica para a instalação dos equipamentos;
- 3.11. Se houver a necessidade de obra interna, esta será de responsabilidade do Crea-MS;
- 3.12. A fixação/acomodação dos equipamentos, em rack de parede de no mínimo 6U, é de responsabilidade da Contratada;
- 3.13. A Contratada deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com às características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos aos equipamentos do Crea-MS;
- 3.14. Deverá ser fornecido um nobreak de no mínimo de 600 VA a fim de assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, para cada local de prestação dos serviços;
- 3.15. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades nas respectivas velocidades de transmissão de dados, conforme tabela abaixo:

Inspetoria/Município	Endereço	Velocidade da Intranet
Inspetoria de Aquidauana	Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 504, Cidade Nova 79200-000 Aquidauana - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Chapadão do Sul	Rua Treze, 783, Centro 79560-000 Chapadão do Sul - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Corumbá	Avenida Porto Carreiro, 4, Centro 79303-270 Corumbá - MS	150/75 Mbps





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Inspetoria de Coxim	Rua Antônio de Albuquerque, 160, Sala B, Centro - 79400-000 Coxim -MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Dourados	Av. Guaicurus, 60, Parque Alvorada 79823-490 Dourados - MS	600/600 Mbps
Inspetoria de Maracaju	Rua Onze de Junho, 580, Sala 17 Centro - 79150-000 Maracaju - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Naviraí	Rua Finlândia, 52 B – Centro 79950-000 Naviraí - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Nova Andradina	Rua Sete de Setembro, 1.456, Sala 04, Centro 79750-000 Nova Andradina - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Paranaíba	Rua Barão do Rio Branco, 1350, Centro 79500-000 Paranaíba - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Ponta Porã	Rua Guia Lopes, 873, Sala 3, Centro 79900-000 Ponta Porã - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia, 1220, Santos Dumont - 79630-000 Três Lagoas - MS	150/75 Mbps

- 3.16. No caso de mudança de endereço de uma das Inspetorias e havendo disponibilidade de link, a Contratada terá que realizar uma nova instalação no novo endereço em datas e horários previamente acordados entre si. O valor que será pago para a mudança será conforme o valor ofertado no item de serviço para o município onde ocorrerá a mudança.
- 3.17. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários;
- 3.18. A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta décimos por cento). E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade. Não serão consideradas indisponibilidades às seguintes situações:
- a) Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência;
 - b) Paradas internas sob responsabilidade da Contratante (sem responsabilidade da Contratada);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Execução dos Serviços:

- 4.1.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados na Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, entre às 12:00h às 18:00h, e, eventualmente, em horários fora do expediente, caso a Contratante julgue necessário e conveniente, visando celeridade dos serviços;
- 4.1.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários de instalações dos circuitos e interligações para às instalações internas e configurações necessárias, respeitando à arquitetura e às instalações já existentes da contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante;
- 4.1.3. A contratante somente arcará com os custos da prestação dos serviços de comunicação de dados, ou seja, fornecimento dos circuitos de dados.
- 4.1.4. A Assistência Técnica deverá ser executada por empresa devidamente habilitada e no local da entrega e instalação dos equipamentos, conforme endereços informados no item 3.15;
- 4.1.5. Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com às normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal.
- 4.1.6. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a Contratante, pelo período de vigência do contrato;
- 4.1.7. Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão permitir a perfeita comunicação e Acesso à Internet;
- 4.1.8. A Contratada deverá prestar toda consultoria técnica para viabilizar essa operação de comunicação, com supervisão da Contratante;
- 4.1.9. A manutenção dos equipamentos deve ocorrer de forma a deixar o circuito permanentemente ativo, e para isso é necessário que a Contratada possua e disponibilize sempre que necessário equipamentos de backup;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.1.10. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 4.1.10.1.A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- 4.1.11. A Contratada deverá fornecer ao Contratante todos os equipamentos necessários à disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade e acesso à internet;
- 4.1.12. A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o acesso à internet;
- 4.2. Suporte de Serviços:
- 4.2.1. A Contratada se compromete a realizar às correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, à série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço contratados;
- 4.2.2. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, à Contratante fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, às seguintes informações:
- a) Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;
 - b) Descrição da anormalidade observada;
 - c) Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço;
 - d) Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento;
- 4.2.3. Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento da Contratada deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Prioridade	Retorno para Atendimento	Tempo Máximo para Atendimento	Situações Cobertas
01	0	15 min	24 horas	Interrupção completa da comunicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02	1	30 min	12 horas	Perda de monitoração e/ou degradação
03	2	45 min	24 horas	Alteração de configuração
04	3	30 min	6 horas	Velocidade menor que a contratada, ocasionando lentidão na navegação.
05	4	60 min	24 horas	Outros casos

- 4.2.4. Descrição detalhada das categorias citadas na tabela acima:
- a) Prioridade: Nível de prioridade/urgência para o atendimento;
 - b) Retorno para o Atendimento: Tempo de retorno máximo para resposta do atendimento;
 - c) Tempo Máximo para Atendimento: Tempo máximo que deverá ter o atendimento e conclusão do serviço de acordo com a prioridade;
 - d) Situações Cobertas: Descrição da situação ocorrida;
- 4.2.5. O descumprimento do período estabelecido de “atendimento e solução dos problemas” está sujeito à sanções e multas, à critério da Contratante;
- 4.2.6. A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar à comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada;
- 4.2.7. A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário das 12:00h às 18:00h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências da Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com à devida autorização e acompanhamento de técnico da Contratada;
- 4.2.8. Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações da Contratante para solução da interrupção.
- 4.2.9. A Contratada deverá disponibilizar Sistema de Abertura de Chamados via WEB, com abertura, fechamento de aprovação da Contratante nos chamados efetuados. Deverá conter também todo o histórico de chamados para possíveis auditorias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.2.10. A Contratada deverá disponibilizar sistema via Web para acompanhamento do sinal de cada Inspetorias, para efeito de monitoramento, demonstrando o tráfego na rede, latência, fornecendo informações detalhadas de cada unidade;
- 4.3. Acordo de Níveis de Serviço (SLA):
- 4.3.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos no presente Termo de Referência só poderá ser desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas à seguir:
- a) Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante;
 - b) Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;
 - c) Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante;
- 4.3.2. O serviço de comunicação de dados deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela Contratante;
- 4.3.3. Qualquer interrupção programada pela Contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à Contratante com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, por meio de correio eletrônico ou carta, e somente será realizada com à concordância da Contratante;
- 4.3.4. Somente serão aceitas interrupções programadas quando às referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável(eis) pela conexão com à Contratante;
- 4.3.5. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Mato Grosso do Sul;
- 4.3.6. Quando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado, de falha na comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;
- 4.3.7. O serviço será considerado indisponível à partir do início de uma interrupção identificada pela Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da Contratante através da autorização para o encerramento do chamado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.3.8. Quando não for possível à Contratante à abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, à indisponibilidade será considerada à partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;
- 4.3.9. Entende-se como condições normais de operação à estabilidade dos serviços prestados, sem à ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e à manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;
- 4.3.10. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a Contratante poderá solicitar à Contratada à apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, às causas do defeito e à solução adotada para sua total recuperação, com à devida identificação do ponto de acesso;
- 4.3.11. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo à substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou à manutenção do meio físico, se for necessário;
- 4.3.12. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos durante o horário comercial, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pela Contratante;
- 4.3.13. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados, o funcionamento deste devem ser ininterruptos no horário comercial;
- 4.3.14. A disponibilidade (%) percentual médio de tempo no qual o link está operacional, no período de 30 (trinta) dias correspondente a assinatura de serviço deve ser de 99.0% (noventa e nove por cento);

5. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 5.1. A Contratada deverá observar o cumprimento dos Indicadores de Nível de Serviço em relação à pontualidade e qualidade dos serviços, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 – Indicadores de Níveis de Serviço	
INS1 – Pontualidade de Instalação ou Mudança de Endereço	
Finalidade	Estimular a realização dos serviços no prazo estabelecido
Meta à cumprir	Instalar link de Internet (conforme tabela 1.2) em todas as Inspetorias em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. No caso de mudança de endereço de uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	inspetoria e disponibilidade de link, deverá ser instalada em até 10 (dez) dias, conforme item 3.16
Instrumento de medição	Aferição feita pela Equipe da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload e Emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link, conforme consta no item 9.
Periodicidade	30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
Mecanismo de Cálculo	Link da ESQ (https://www.brasilbandalarga.com.br/) A Entidade de Suporte à Aferição da Qualidade – ESAQ é a entidade que suporta o processo de aferição dos indicadores de qualidade das redes de Telecomunicação no Brasil, ela foi criada em atendimento ao Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Link Dedicado Tipo 1 para Inspeção de Dourados Full Duplex 100% 600 Mbps para Download e Upload; Demais Inspeções Tipo 2 – 100% da velocidade contratada de Download e 50% para Upload, sendo 150/75 Mbps

Tabela 2 – Indicadores de Níveis de Serviço

INS2 – Pontualidade nos chamados abertos

Finalidade	Estimular a realização dos serviços no prazo estabelecido
Meta à cumprir	Atender e concluir os chamados abertos dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, conforme item 4 do Termo de Referência
Instrumento de medição	Software disponibilizado pela Contratada, onde constará a data, horário, problema apresentado, conforme consta no item 4.2.9.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Data e hora da abertura do chamado até à conclusão do atendimento.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	100% de pontualidade nos chamados abertos, conforme descrito no item 4.2.3.

Tabela 3 – Indicadores de Níveis de Serviço

INS3 – Qualidade no sinal

Finalidade	Estimular a realização dos serviços em conformidade com o exigido
Meta à cumprir	Manter o sinal de Link com a qualidade conforme descrito na tabela 1.2.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Instrumento de medição	Software via web disponibilizado pela Contratada, conforme consta no item 4.2.9.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Link da ESQ (https://www.brasilbandalarga.com.br/) A Entidade de Suporte à Aferição da Qualidade – ESAQ é a entidade que suporta o processo de aferição dos indicadores de qualidade das redes de Telecomunicação no Brasil, ela foi criada em atendimento ao Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Link Dedicado Tipo 1 para Inspeção de Dourados Full Duplex 100% 600 Mbps para Download e Upload; Demais Inspeções Tipo 2 – 50% da velocidade contratada de Download e 50% para Upload, sendo 150/75 Mbps

- 5.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada para a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 5.3. Para aferição do nível de qualidade dos serviços e também registro de pontuação relacionados aos casos de inadimplemento na prestação do objeto deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato avaliará constantemente à sua execução com base nos indicadores estabelecidos nas tabelas abaixo relativas às ocorrências e os respectivos percentuais de glosa;
- 5.4. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não afasta a aplicação de penalidades previstas em contrato, no Edital e na Legislação;
- 5.5. Tabela de Ocorrências:

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Não cumprir à Meta na tabela 1 (pontualidade de Instalação)	Por ocorrência	5
02	Não cumprir à Meta na tabela 2 (Pontualidade nos chamados abertos)	Por ocorrência	5
03	Não cumprir à Meta na tabela 3 (Qualidade do Sinal)	Por ocorrência	5
05	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência	2
06	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência	0,5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

07	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência	1
08	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato	Por ocorrência	1
09	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
10	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os documentos solicitados	Por ocorrência	2
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores	Por ocorrência	3

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. Ficam estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:
- a) Percentuais de disponibilidade inferiores a 99,7% ensejarão a glosa de 10% do custo mensal do circuito;
 - b) Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 25% do custo mensal do circuito;
 - c) Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do circuito;
 - d) A Contratada deverá, mensalmente, emitir relatório de disponibilidade para fins de atesto da fatura;

6.2. Tabela de Pontuação e Glosa:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
$2 < \text{pontos} \leq 4$	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
$4 < \text{pontos} \leq 5$	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
6 < pontos ≤ 7	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 < pontos ≤ 8	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
8 < pontos ≤ 9	Glosa correspondente a 6% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
9 < pontos ≤ 10	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
10 < pontos ≤ 11	Glosa correspondente a 8% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
11 < pontos ≤ 12	Glosa correspondente a 9% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
12 < pontos ≤ 13	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 13 pontos	Rescisão unilateral do Contrato.

- 6.3. De acordo com a pontuação acumulada e o percentual de Glosa, será redimensionado nos pagamentos à Contratada quando não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima das atividades citadas;

7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Licença de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em evidência concedida pela ANATEL;
- 7.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física ou Jurídica, Visto para Execução de Obras ou Serviços ou Visto para participação em Licitações da Empresa licitante expedido pelo Crea-MS;
- 7.3. Certidão de Registro Profissional emitido pelo Crea, do profissional (modalidade elétrica, eletrônica ou telecomunicações) designado para ser o Responsável Técnico pela Empresa Contratada, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:
- a) Em se tratando de sócios da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social ou documento equivalente;
 - b) No caso de empregados, mediante cópia da carteira de trabalho devidamente registrada;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c) No caso de Contrato de Prestação de Serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente;

7.4. Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação;

8. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços de dará de forma INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL;
- 8.2. Obrigatório registro da Contratada no Conselho de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul ou Visto para execução dos serviços prestados;
- 8.3. A Contratada deverá designar um Gestor Responsável (Fiscal do Contrato), por meio de portaria, sendo o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando o bom andamento da prestação dos serviços;
- 8.4. Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação dos serviços;
- 8.5. Para o acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone, a Contratada deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia de banda, conforme os valores de download e upload descritos na tabela 1.2, entre a porta de saída do roteador instalado nas inspetorias do Crea-MS e a porta de saída do roteador da mesma localizado no seu Ponto de Presença do Backbone Internet;
- 8.6. A Contratada disponibilizará o circuito através de Tecnologia via Fibra Ótica;
- 8.7. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, ainda, encarregada de prestar esclarecimentos à Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessários;
- 8.8. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações, a Contratante consultará a Contratada para a definição





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como o agendamento de paralisações;

- 8.9. O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 150 ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e recepção de um sinal;
- 8.10. A Rede deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 99,00% (noventa e nove por cento) do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pelo Contratante;
- 8.11. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- 8.12. A Contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
- 8.13. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação, nem impedir ou interromper por períodos prolongados a rotina de trabalho dos funcionários do Crea-MS;
- 8.14. Havendo a necessidade de interrupção de outros sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta interrupção deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto ao Crea-MS;

9. DOS TESTES PARA ACEITAÇÃO DOS LINKS INSTALADOS

- 9.1. Os seguintes procedimentos relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à Internet serão necessários:
 - 9.1.1. Realização de testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, conforme item 8.1.2, com emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado pela equipe técnica da Contratante;
 - 9.1.2. O Aceite Técnico dos Links instalados se dará por meio da aprovação dos seguintes testes pelo Contratante:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Aferição, pela equipe da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. O técnico de campo responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade. A Entidade de Suporte à Aferição da Qualidade – ESAQ através do link –<https://www.brasilbandalarga.com.br>, meio de computador ou notebook da própria Contratada, configurado com um dos endereços IPs a serem fornecidos, gerar documento em formato PDF com resultado da medição e encaminhar para o e-mail dti@creams.org.br;
 - b) Confirmação do efetivo acesso à Internet pela Equipe Técnica do Contratante;
 - c) Verificação do desempenho, pela Equipe Técnica do Contratante, dos links instalados dentro dos padrões estabelecidos no acordo de nível de serviço;
- 9.1.3. O link aprovado estará liberado para faturamento da sua utilização mensal;
 - 9.1.4. O faturamento do custo de instalação dos links durante a fase de implantação se dará mensalmente, de acordo com os links que forem sendo concluídos;
 - 9.1.5. A emissão do Termo de Aprovação e Aceite de Link instalado não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido ou vícios ocultos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização;
 - 9.1.6. Serão garantidas ao Crea-MS todas as garantias legais quanto à eventuais defeitos e vícios do serviço fornecido;

10. DA VISTORIA

- 10.1. As empresas proponentes poderão efetuar visita nas localidades indicadas na tabela 3.15, a fim de obter maiores informações do local das instalações. A vistoria tem como objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, condições de instalações, espaço físico e infraestrutura de cabos;
- 10.2. A vistoria deverá ocorrer mediante agendamento com o Departamento Técnico do Crea-MS;
- 10.3. Compete a Contratada fazer rigorosa vistoria para conferir as condições existentes, os equipamentos, a estrutura elétrica e as plataformas tecnológicas utilizadas, como também a disposição dos equipamentos e a capacidade da sala designada para acomodar todos os equipamentos deste projeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.4. Caso a Empresa opte por não realizar a vistoria, deverá encaminhar uma Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria e não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

11. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 11.1. O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços deverá ser de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;

12. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 12.1. O valor total máximo da presente licitação é de **R\$ 134.669,36 (cento e trinta e quatro mil seiscientos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo:

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE SOLICITADA (A)	VALOR MÉDIO DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (B)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (C)	VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL D=A*C
01	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Aquidauana – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 504, Cidade Nova 79200-000 Aquidauana - MS	SERV	1		542,67	542,67
02	Serviço de Instalação dos Equipamentos	SERV	1	223,00		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	necessários na Inspetoria de Aquidauana-MS					
03	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Chapadão do Sul - MS – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Treze, 783, Centro 79560-000 Chapadão do Sul - MS	SERV	1		542,67	542,67
04	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Chapadão do Sul-MS	SERV	1	223,00		
05	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Corumbá – MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Avenida Porto Carreiro, 4, Centro 79303-270 Corumbá - MS	SERV	1		542,67	542,67
06	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na	SERV	1	223,00		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Inspetoria de Corumbá-MS					
07	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Coxim-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Antônio de Albuquerque, 160, Sala B, Centro - 79400-000 Coxim - MS	SERV	1		542,67	542,67
08	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Coxim-MS	SERV	1	223,00		
09	Fornecimento de link dedicado de internet para a Inspetoria de Dourados – Velocidade (download/upload): 600 (Mbps) – Link Dedicado - Tipo 1 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Av. Guaicurus, 60, Parque Alvorada 79823-490 Dourados - MS	SERV	1		5.591,33	5.591,33
10	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na	SERV	1	223,00		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Inspetoria de Dourados-MS					
11	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Maracaju – MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Onze de Junho, 580, Sala 17 Centro - 79150-000 Maracaju - MS	SERV	1		542,67	542,67
12	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Maracaju-MS	SERV	1	223,00		
13	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Naviraí–MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Finlândia, 52 B – Centro 79950-000 Naviraí - MS	SERV	1		542,67	542,67
14	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Naviraí-MS	SERV	1	223,00		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Nova Andradina- MS – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Sete de Setembro, 1.456, Sala 04, Centro 79750-000 Nova Andradina - MS	SERV	1		542,67	542,67
16	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Nova Andradina-MS	SERV	1	223,00		
17	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Paranaíba-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Barão do Rio Branco, 1350, Centro 79500-000 Paranaíba - MS	SERV	1		542,67	542,67
18	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Paranaíba-MS	SERV	1	223,00		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

19	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Ponta Porã-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Guia Lopes, 873, Sala 3, Centro 79900-000 Ponta Porã - MS	SERV	1		542,67	542,67
20	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Ponta Porã-MS	SERV	1	223,00		
21	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Três Lagoas-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Avenida Clodoaldo Garcia, 1220, Santos Dumont - 79630-000 Três Lagoas - MS	SERV	1		542,67	542,67
22	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Três Lagoas-MS	SERV	1	223,00		
VALOR MÉDIO TOTAL DE INSTALAÇÃO (B):						2.453,00
VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL DE FORNECIMENTO DE LINK (D):						11.018,03

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL (D) * 12:	132.216,36
VALOR TOTAL ANUAL (D) + VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO (B)	134.669,36

- 12.2. Esses valores são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, nem nenhuma hipótese, em compromisso do Crea-MS para com o seu atendimento na execução do objeto;
- 12.3. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos para entrega dos materiais, inclusive as despesas com transportes, deslocamentos e gastos decorrentes do mesmos, materiais, mão de obra especializada ou não, segurança em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação local, trabalhista previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação ao Crea-MS nem qualquer outro pagamento adicional;

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou fatura correspondente, contendo a descrição dos serviços, preços unitários e o valor total, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência:

a) Os Serviços de Instalação:

- O pagamento da instalação dos links será efetuado mensalmente, de acordo com os links que forem concluídos. O link será considerado implantado se aprovado nos testes de aceitação por meio do Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalação;
- Após a fase de implantação, os serviços de instalação e alteração de endereço eventualmente realizados deverão ser faturados juntamente com os serviços de acesso à internet, após a aprovação nos testes de aceitação por meio do Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado

b) Os Serviços de Acesso à Internet:

- O pagamento dos serviços de acesso à Internet será efetuado mensalmente, a partir da data de aprovação e aceite do link de acesso, sendo considerado o mês anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura como referência para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aferição do valor para o pagamento, compreendendo do primeiro ao último dia;

- Para o primeiro e o último mês de utilização de cada link de acesso à Internet, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado;
- O pagamento somente será efetuado após o atesto do Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura no Processo Administrativo Eletrônico (Pae), que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência;
- O Atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os materiais efetivamente entregues;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura o dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.2. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

13.2.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

13.2.2 Descrição clara do objeto;

13.2.3 Valor cobrado em conformidade com às condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

13.3. O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 da Lei Complementar Municipal n. 59/2003;

13.4. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012;

13.5. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015;

- 13.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições da habilitação da Contratada, juntando os resultados no Processo Administrativo Eletrônico (Pae) de Pagamento;
- 13.6. Serão efetuadas às seguintes consultas:
- Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 13.7. A não apresentação das documentações citadas neste Termo de Referência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato;
- 13.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 13.9. O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada e porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 14.1. Indicar os locais e horários em que os links deverão ser instalados;
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da(s) empresa(s) fornecedoras nas dependências do Crea-MS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 14.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.
- 14.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 14.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não estejam de acordo com os especificados no Termo de Referência.
- 14.7. Emitir o Termo de Aprovação e Aceite de Link instalado, após a realização de testes de funcionamento.
- 14.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 14.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 14.10. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 14.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 14.12. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
- 14.13. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 14.14. Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA atendam ao solicitado no objeto do Contrato.
- 14.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 14.17. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

- 14.18. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 14.19. O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência;
- 15.2. Notificar o Crea-MS, por escrito, quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do presente objeto;
- 15.3. Respeitar as normas e políticas de segurança do Crea-MS;
- 15.4. Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 15.5. Garantir que o serviço ofertado e suas respectivas atualizações sejam entregues, instalados e desempenhem todas as funções e especificações previstas neste Termo de Referência;
- 15.6. Disponibilizar pessoal capacitado e certificado nos equipamentos para a execução e implantação dos serviços;
- 15.7. A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- 15.8. Atender as normas de instalação apresentando certificação de seus colaboradores na NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 15.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 15.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 15.11. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- 15.12. Cumprir com os prazos para implantação, instalação, alteração de endereço e desativação dos links contratados;
- 15.13. Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados a fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão e qualidade;
- 15.14. Disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados e outras solicitações, a ser acessada via telefone. O Contratante não poderá esperar mais do que 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;
- 15.15. A abertura de chamados poderá ser efetuada por meio de envio de mensagem de e-mail ou abertura no sistema de registro de ocorrências da Contratada, desde que de forma automática e quase imediata seja fornecido o número de protocolo/registro em resposta ao remetente da mensagem de abertura do chamado;
- 15.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros;
- 15.17. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao Contratante;
- 15.18. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- 15.19. Manter equipe especializada disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

16. GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Do acompanhamento e fiscalização:

- 16.1.1. Durante o período de vigência do contrato, o Fiscal do Contrato será responsável pelo seu acompanhamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 16.1.2. Nos termos do art. 67, Lei n. 8.666/1993, será designado funcionário pertencente ao quadro da área demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, por meio de termo de designação de fiscal e gestor.
- 16.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/199.
- 16.1.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar o recebimento dos itens que não forem entregues de acordo com as especificações presentes neste termo de referência, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o Crea-MS.
- 16.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 16.1.6. O contrato deverá ser assinado digitalmente/eletronicamente pela licitante beneficiária.
- 16.1.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, às quais deverão ser mantidas pela licitante.
- 16.2. Da vigência e alterações do contrato:
- 16.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo artigo 57, inciso I, da Lei n. 8.666/93.
- 16.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- 16.2.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 16.2.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 16.2.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 16.2.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor da Ata para a Administração; e
- 16.2.2.5. Concordância expressa do licitante beneficiário da Ata pela prorrogação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16.2.2.6. A presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

16.2.2.7. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado.

16.3. Da inexecução e rescisão do Contrato

15.3.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos arts. 77 e 78, da Lei n. 8.666/1993;

15.3.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei n. 8.666/1993;

16.4. Do reajuste:

16.4.1. Considerando que a prestação de serviço tem natureza de telecomunicações, os reajustes do contrato, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da data prevista para apresentação da proposta, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, terão como índice de reajuste o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), através da Resolução n. 532 de 03/08/2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, tornando-se como referência o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = IST_ACUM \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado;

IST_ACUM = Índice IST, ou outro divulgado pela ANATEL, acumulando dos últimos 12 (doze) meses, a partir do mês de referência relativo à apresentação da proposta de preços na licitação, até o mês anterior da aplicação do reajuste;

PA = Preço anterior (a ser reajustado);

16.4.2. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constatare que houve variação custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16.4.3. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes;

16.5. Das sanções administrativas:

16.5.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global desta contratação, a licitante CONTRATADA que:

16.5.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

16.5.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.5.1.3. Falhar na execução;

16.5.1.4. Fraudar na execução;

16.5.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.5.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.5.1.7. Fizer declaração falsa;

16.5.1.8. Não mantiver a sua proposta.

16.5.2. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas serão delimitadas na Minuta Contratual;

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O julgamento as propostas na licitação será o critério de “MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO”.

João André Zago Sobrinho

Gerente do DTI

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando a importância do objeto a ser contratado para as atividades deste Conselho e em face das justificativas apresentadas, aprovo o presente documento.

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS

Documento aprovado, conforme arquivo carregado aos autos do PAe n. P2022/183499-5 sob o Id: 441217.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 504, Cidade Nova 79200-000 Aquidauana - MS					
02	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Aquidauana-MS	SERV	1			
03	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Chapadão do Sul - MS – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Treze, 783, Centro 79560-000 Chapadão do Sul - MS	SERV	1			
04	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Chapadão do Sul-MS	SERV	1			
05	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Corumbá – MS	SERV	1			





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Avenida Porto Carreiro, 4, Centro 79303-270 Corumbá - MS					
06	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Corumbá-MS	SERV	1			
07	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Coxim-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Antônio de Albuquerque, 160, Sala B, Centro - 79400-000 Coxim - MS	SERV	1			
08	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Coxim-MS	SERV	1			
09	Fornecimento de link dedicado de	SERV	1			





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	internet para a Inspetoria de Dourados – Velocidade (download/upload): 600 (Mbps) – Link Dedicado - Tipo 1 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Av. Guaicurus, 60, Parque Alvorada 79823-490 Dourados - MS					
10	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Dourados-MS	SERV	1			
11	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Maracaju – MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Onze de Junho, 580, Sala 17 Centro - 79150-000 Maracaju - MS	SERV	1			
12	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Maracaju-MS	SERV	1			





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Naviraí-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Finlândia, 52 B – Centro 79950-000 Naviraí - MS	SERV	1			
14	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Naviraí-MS	SERV	1			
15	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Nova Andradina- MS – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Sete de Setembro, 1.456, Sala 04, Centro 79750-000 Nova Andradina - MS	SERV	1			
16	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na	SERV	1			





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Inspetoria de Nova Andradina-MS					
17	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Paranaíba-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Barão do Rio Branco, 1350, Centro 79500-000 Paranaíba - MS	SERV	1			
18	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Paranaíba-MS	SERV	1			
19	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Ponta Porã-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Rua Guia Lopes, 873, Sala 3, Centro 79900-000 Ponta Porã - MS	SERV	1			





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Ponta Porã-MS	SERV	1			
21	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Três Lagoas-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA Avenida Clodoaldo Garcia, 1220, Santos Dumont - 79630-000 Três Lagoas - MS	SERV	1			
22	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Três Lagoas-MS	SERV	1			
VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO (A):					R\$	
VALOR TOTAL MENSAL DE FORNECIMENTO DE LINK (B):					R\$	
VALOR TOTAL ANUAL (C) = (B) *12 PERÍODO DE 12 MESES:					R\$	
VALOR GLOBAL (A) + (C):					R\$	

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.
2. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, e em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
 - b) Responsabilizamo-nos pela substituição ou indenização pecuniária do objeto contratado caso venham apresentar qualquer deficiência.
 - c) Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da CONTRATADA, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - d) Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o Crea-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - e) Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, transportes diversos, seguros, emolumentos, provisões de remuneração e demais encargos inerentes ao objeto deste edital.
 - f) Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o(s) projeto(s) e especificação(ões) técnica(s) que faz(em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;
 - g) Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - h) Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

_____, ____ de _____ de 2023.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023

PAe N. P2022/183499-5

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET CORPORATIVA PARA AS INSPETORIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____. (PAe n. P2022/183499-5)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL (Crea-MS)**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, em Campo Grande/MS, 79010-480, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora da CI n. _____ SSP/MS e inscrita no CPF sob o n. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador da CI n. _____ e inscrito no CPF sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Eletrônico” n. 002/2023, Processo Administrativo P2022/183499-5, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, Lei n. 8.666/1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de acesso à internet corporativa para as inspetorias do Crea-MS, localizadas no interior do Estado de Mato Grosso do Sul, para atender às demandas das referidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

localidades, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico n. 002/2023 e deste instrumento contratual.

Grupo 01			
Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Aquidauana – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1
2	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Aquidauana-MS	Serv.	1
3	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Chapadão do Sul - MS – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1
4	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Chapadão do Sul-MS	Serv.	1
5	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Corumbá – MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1
6	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Corumbá-MS	Serv.	1
7	Fornecimento de link de internet para a Inspeção de Coxim–MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Conexão Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1
8	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspeção de Coxim-MS	Serv.	1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9	Fornecimento de link dedicado de internet para a Inspetoria de Dourados – Velocidade (download/upload): 600 (Mbps) – Link Dedicado - Tipo 1 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1
10	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Dourados-MS	Serv.	1
11	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Maracaju – MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1
12	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Maracaju-MS	Serv.	1
13	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Naviraí–MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1
14	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Naviraí-MS	Serv.	1
15	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Nova Andradina- MS – Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1
16	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Nova Andradina-MS	Serv.	1
17	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Paranaíba–MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) – Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Paranaíba-MS	Serv.	1
19	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Ponta Porã-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1
20	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Ponta Porã-MS	Serv.	1
21	Fornecimento de link de internet para a Inspetoria de Três Lagoas-MS Velocidade (download/upload): 150/75 (Mbps) Tipo 2 Roteador com conexão Wireless (bgnac) e Ethernet (1Gbps), Nobreak de no mínimo 600 VA	Serv.	1
22	Serviço de Instalação dos Equipamentos necessários na Inspetoria de Três Lagoas-MS	Serv.	1

1.2. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considere-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 002/2023 e seus anexos, e proposta apresentada constante do Processo Administrativo P2022/183499-5.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.1. Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol, para acessos à Rede Internet por meio de link dedicado conforme abaixo:

- a)** Tipo 1 – Full Duplex (link dedicado);
- b)** Tipo 2 – 100/50 (100% de velocidade contratada de download e 50% da velocidade contratada de upload);

3.2. Velocidade mínima de acordo com a tabela constante do item 1.1;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3. A Contratada deverá fornecer, no mínimo 1 (um) IP público (fixo) por Inspeção, sendo IPV4 ou IPV6.

3.4. A conexão de rede interna deverá ser através de Interface Ethernet/Gigabit;

3.5. A Contratada deverá fornecer em cada local um roteador L3 com as seguintes características mínimas:

- a) A solução ofertada deve permitir a manutenção/configuração lógica via web (através do protocolo HTTP/HTTPS) com dispositivos de segurança por senhas;
- b) A solução ofertada não deve estar configurada com qualquer mecanismo de filtragem de entrada e saída por protocolo, aplicação ou por endereço de origem e de destino ou qualquer tipo de filtragem;
- c) O roteador deve suportar os seguintes protocolos de roteamentos: MPLS, BGP, OSPF, RIPv1, RIPv2, PPP, SNMP (MIB I e MIB II), 802.1Q VLAN;
- d) A criação de VPNs devem combinar roteamento por encapsulamento de túneis (GRE) e Criptografia IPsec. A Criptografia deve permitir no mínimo a codificação DES, 3DES e AES 128;
- e) A solução ofertada deve permitir agregamento de interfaces (bonding);
- f) A solução ofertada deve permitir Qos (Qualidade de Serviço);
- g) A solução ofertada deve possuir portal de autenticação, com suporte a RADIUS;
- h) A solução ofertada deve permitir monitoramento em tempo real por Software ou SNMP;
- i) A solução ofertada deve permitir serviços de VPN com conexão de 100 (cem) clientes, com no mínimo suporte aos protocolos PPP, L2TP, EoIP e PPTP;
- j) A solução ofertada deve permitir Redundância de Gateway Padrão (VRRP);
- k) A solução ofertada deve possuir sniffer de rede integrado;
- l) O sistema deverá prover interface WEB, acessível via protocolos HTTP e HTTPS;
- m) Todos os recursos de monitoramento e administração do software deverão ser acessíveis via interface WEB;
- n) A solução disponibilizada pela Contratada deve possibilitar acesso à rede Wi-Fi;

3.6. Os equipamentos necessários para a conexão com à internet serão fornecidos pela Contratada, sendo também configurados pela mesma;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.7.** O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações;
- 3.8.** Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com a necessidade solicitada;
- 3.9.** A Contratada deverá realizar toda a instalação dos equipamentos, incluindo programação dos equipamentos, meio físico, instalação externa, obras eventuais para a acomodação do meio físico e/ou equipamentos e quaisquer outras providências que tenham relação direta ou indireta com a instalação do circuito;
- 3.10.** O Crea-MS fornecerá apenas o local e alimentação elétrica para a instalação dos equipamentos;
- 3.11.** Se houver a necessidade de obra interna, esta será de responsabilidade do Crea-MS;
- 3.12.** A fixação/acomodação dos equipamentos, em rack de parede de no mínimo 6U, é de responsabilidade da Contratada;
- 3.13.** A Contratada deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com às características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos aos equipamentos do Crea-MS;
- 3.14.** Deverá ser fornecido um nobreak de no mínimo de 600 VA a fim de assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, para cada local de prestação dos serviços;
- 3.15.** Os serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades nas respectivas velocidades de transmissão de dados, conforme tabela abaixo:

Inspetoria/Município	Endereço	Velocidade da Intranet
Inspetoria de Aquidauana	Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 504, Cidade Nova 79200-000 Aquidauana - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Chapadão do Sul	Rua Treze, 783, Centro 79560-000 Chapadão do Sul - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Corumbá	Avenida Porto Carreiro, 4, Centro 79303-270 Corumbá - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Coxim	Rua Antônio de Albuquerque, 160, Sala B, Centro - 79400-000 Coxim -MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Dourados	Av. Guaicurus, 60, Parque Alvorada 79823-490 Dourados - MS	600/600 Mbps



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Inspetoria de Maracaju	Rua Onze de Junho, 580, Sala 17 Centro - 79150-000 Maracaju - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Naviraí	Rua Finlândia, 52 B – Centro 79950-000 Naviraí - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Nova Andradina	Rua Sete de Setembro, 1.456, Sala 04, Centro 79750-000 Nova Andradina - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Paranaíba	Rua Barão do Rio Branco, 1350, Centro 79500-000 Paranaíba - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Ponta Porã	Rua Guia Lopes, 873, Sala 3, Centro 79900-000 Ponta Porã - MS	150/75 Mbps
Inspetoria de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia, 1220, Santos Dumont - 79630-000 Três Lagoas - MS	150/75 Mbps

3.16. No caso de mudança de endereço de uma das Inspetorias e havendo disponibilidade de link, a Contratada terá que realizar uma nova instalação no novo endereço em datas e horários previamente acordados entre si. O valor que será pago para a mudança será conforme o valor ofertado no item de serviço para o município onde ocorrerá a mudança.

3.17. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implantar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários;

3.18. A Contratada deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta décimos por cento). E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade. Não serão consideradas indisponibilidades às seguintes situações:

- a) Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência;
- b) Paradas internas sob responsabilidade da Contratante (sem responsabilidade da Contratada);
- c) Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Execução dos Serviços:

4.1.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados na Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

sexta-feira, entre às 12:00h às 18:00h, e, eventualmente, em horários fora do expediente, caso a Contratante julgue necessário e conveniente, visando celeridade dos serviços;

4.1.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários de instalações dos circuitos e interligações para às instalações internas e configurações necessárias, respeitando à arquitetura e às instalações já existentes da contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante;

4.1.3. A contratante somente arcará com os custos da prestação dos serviços de comunicação de dados, ou seja, fornecimento dos circuitos de dados.

4.1.4. A Assistência Técnica deverá ser executada por empresa devidamente habilitada e no local da entrega e instalação dos equipamentos, conforme endereços informados no item 3.15;

4.1.5. Todos os serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com às normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos e agências reguladoras do Governo Federal.

4.1.6. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a Contratante, pelo período de vigência do contrato;

4.1.7. Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão permitir a perfeita comunicação e Acesso à Internet;

4.1.8. A Contratada deverá prestar toda consultoria técnica para viabilizar essa operação de comunicação, com supervisão da Contratante;

4.1.9. A manutenção dos equipamentos deve ocorrer de forma a deixar o circuito permanentemente ativo, e para isso é necessário que a Contratada possua e disponibilize sempre que necessário equipamentos de backup;

4.1.10. A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

4.1.10.1. A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

4.1.11. A Contratada deverá fornecer ao Contratante todos os equipamentos necessários à disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade e acesso à internet;

4.1.12. A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o acesso à internet;

4.2. Suporte de Serviços:

4.2.1. A Contratada se compromete a realizar às correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, à série de procedimentos destinados a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, em conformidade com o Acordo de Níveis de Serviço contratados;

4.2.2. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, à Contratante fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, às seguintes informações:

- a) Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;
- b) Descrição da anormalidade observada;
- c) Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço;
- d) Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento;

4.2.3. Os chamados realizados pela Contratante à Central de Atendimento da Contratada deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Prioridade	Retorno para Atendimento	Tempo Máximo para Atendimento	Situações Cobertas
01	0	15 min	24 horas	Interrupção completa da comunicação
02	1	30 min	12 horas	Perda de monitoração e/ou degradação
03	2	45 min	24 horas	Alteração de configuração
04	3	30 min	6 horas	Velocidade menor que a contratada, ocasionando lentidão na navegação.
05	4	60 min	24 horas	Outros casos

4.2.4. Descrição detalhada das categorias citadas na tabela acima:

- a) Prioridade: Nível de prioridade/urgência para o atendimento;
- b) Retorno para o Atendimento: Tempo de retorno máximo para resposta do atendimento;
- c) Tempo Máximo para Atendimento: Tempo máximo que deverá ter o atendimento e conclusão do serviço de acordo com a prioridade;
- d) Situações Cobertas: Descrição da situação ocorrida;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2.5. O descumprimento do período estabelecido de “atendimento e solução dos problemas” (Tabela do item 4.2.3.) está sujeito à sanções e multas, à critério da Contratante;

4.2.6. A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar à comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada;

4.2.7. A assistência técnica será prestada nos dias úteis, no horário das 12:00h às 18:00h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências da Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização e acompanhamento de técnico da Contratada;

4.2.8. Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências da Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações da Contratante para solução da interrupção.

4.2.9. A Contratada deverá disponibilizar Sistema de Abertura de Chamados via WEB, com abertura, fechamento de aprovação da Contratante nos chamados efetuados. Deverá conter também todo o histórico de chamados para possíveis auditorias.

4.2.10. A Contratada deverá disponibilizar sistema via Web para acompanhamento do sinal de cada Inspeções, para efeito de monitoramento, demonstrando o tráfego na rede, latência, fornecendo informações detalhadas de cada unidade;

4.3. Acordo de Níveis de Serviço (SLA):

4.3.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos no presente Termo de Referência só poderá ser desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas à seguir:

- a) Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante;
- b) Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;
- c) Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante;

4.3.2. O serviço de comunicação de dados deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela Contratante;

4.3.3. Qualquer interrupção programada pela Contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à Contratante com antecedência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mínima de 3(três) dias úteis, por meio de correio eletrônico ou carta, e somente será realizada com à concordância da Contratante;

4.3.4. Somente serão aceitas interrupções programadas quando às referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável(eis) pela conexão com à Contratante;

4.3.5. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Mato Grosso do Sul;

4.3.6. Quando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado, de falha na comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;

4.3.7. O serviço será considerado indisponível à partir do início de uma interrupção identificada pela Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da Contratante através da autorização para o encerramento do chamado;

4.3.8. Quando não for possível à Contratante à abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, à indisponibilidade será considerada à partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;

4.3.9. Entende-se como condições normais de operação à estabilidade dos serviços prestados, sem à ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e à manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;

4.3.10. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a Contratante poderá solicitar à Contratada à apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, às causas do defeito e à solução adotada para sua total recuperação, com à devida identificação do ponto de acesso;

4.3.11. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo à substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou à manutenção do meio físico, se for necessário;

4.3.12. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos durante o horário comercial, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pela Contratante;

4.3.13. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados, o funcionamento deste devem ser ininterruptos no horário comercial;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.3.14. A disponibilidade (%) percentual médio de tempo no qual o link está operacional, no período de 30 (trinta) dias correspondente a assinatura de serviço deve ser de 99.0% (noventa e nove por cento);

CLÁUSULA QUINTA – INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. A Contratada deverá observar o cumprimento dos Indicadores de Nível de Serviço em relação à pontualidade e qualidade dos serviços, conforme tabelas abaixo:

Tabela 1 – Indicadores de Níveis de Serviço	
INS1 – Pontualidade de Instalação ou Mudança de Endereço	
Finalidade	Estimular a realização do serviços no prazo estabelecido
Meta à cumprir	Instalar link de Internet (conforme tabela do item 1.1.) em todas as Inspetorias em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. No caso de mudança de endereço de uma inspetoria e disponibilidade de link, deverá ser instalada em até 10 (dez) dias, conforme item 3.16.
Instrumento de medição	Aferição feita pela Equipe da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload e Emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link, conforme consta no item 9 do TR.
Periodicidade	30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
Mecanismo de Cálculo	Link da ESQ (https://www.brasilbandalarga.com.br/) A Entidade de Suporte à Aferição da Qualidade – ESAQ é a entidade que suporta o processo de aferição dos indicadores de qualidade das redes de Telecomunicação no Brasil, ela foi criada em atendimento ao Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Link Dedicado Tipo 1 para Inspetoria de Dourados Full Duplex 100% 600 Mbps para Download e Upload; Demais Inspetorias Tipo 2 – 100% da velocidade contratada de Download e 50% para Upload, sendo 150/75 Mbps

Tabela 2 – Indicadores de Níveis de Serviço	
INS2 – Pontualidade nos chamados abertos	
Finalidade	Estimular a realização do serviços no prazo estabelecido
Meta à cumprir	Atender e concluir os chamados abertos dentro dos prazos estabelecidos no Contrato, conforme item 4 do Termo de Referência
Instrumento de medição	Software disponibilizado pela Contratada, onde constará a data, horário, problema apresentado, conforme consta no item 4.2.9.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Data e hora da abertura do chamado até à conclusão do atendimento.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	100% de pontualidade nos chamados abertos, conforme descrito no item 4.2.3.

Tabela 3 – Indicadores de Níveis de Serviço	
INS3 – Qualidade no sinal	
Finalidade	Estimular à realização dos serviços em conformidade com o exigido
Meta à cumprir	Manter o sinal de Link com a qualidade conforme descrito na tabela do item 1.1.
Instrumento de medição	Software via web disponibilizado pela Contratada, conforme consta no item 4.2.9.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Link da ESQ (https://www.brasilbandalarga.com.br/) A Entidade de Suporte à Aferição da Qualidade – ESAQ é a entidade que suporta o processo de aferição dos indicadores de qualidade das redes de Telecomunicação no Brasil, ela foi criada em atendimento ao Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Link Dedicado Tipo 1 para Inspetoria de Dourados Full Duplex 100% 600 Mbps para Download e Upload; Demais Inspetorias Tipo 2 – 50% da velocidade contratada de Download e 50% para Upload, sendo 150/75 Mbps

5.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada para a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

5.3. Para aferição do nível de qualidade dos serviços e também registro de pontuação relacionados aos casos de inadimplemento na prestação do objeto deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato avaliará constantemente à sua execução com base nos indicadores estabelecidos nas tabelas abaixo relativas às ocorrências e os respectivos percentuais de glosa;

5.4. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não afasta a aplicação de penalidades previstas em contrato, no Edital e na Legislação;

5.5. Tabela de Ocorrências:

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
------	------------	----------	-----------





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01	Não cumprir à Meta na tabela 1 (pontualidade de Instalação)	Por ocorrência	5
02	Não cumprir à Meta na tabela 2 (Pontualidade nos chamados abertos)	Por ocorrência	5
03	Não cumprir à Meta na tabela 3 (Qualidade do Sinal)	Por ocorrência	5
05	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência	2
06	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência	0,5
07	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência	1
08	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato	Por ocorrência	1
09	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	2
10	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os documentos solicitados	Por ocorrência	2
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores	Por ocorrência	3

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Ficam estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- a) Percentuais de disponibilidade inferiores a 99,7% ensejarão a glosa de 10% do custo mensal do circuito;
- b) Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 25% do custo mensal do circuito;
- c) Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do circuito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- d) A Contratada deverá, mensalmente, emitir relatório de disponibilidade para fins de atesto da fatura;

6.2. Tabela de Pontuação e Glosa:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
$2 < \text{pontos} \leq 4$	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
$4 < \text{pontos} \leq 5$	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
$5 < \text{pontos} \leq 6$	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
$6 < \text{pontos} \leq 7$	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
$7 < \text{pontos} \leq 8$	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
$8 < \text{pontos} \leq 9$	Glosa correspondente a 6% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
$9 < \text{pontos} \leq 10$	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
$10 < \text{pontos} \leq 11$	Glosa correspondente a 8% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
$11 < \text{pontos} \leq 12$	Glosa correspondente a 9% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
$12 < \text{pontos} \leq 13$	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 13 pontos	Rescisão unilateral do Contrato.

6.3. De acordo com a pontuação acumulada e o percentual de Glosa, será redimensionado nos pagamentos à Contratada quando não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima das atividades citadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços de dará de forma INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL;

7.2. Obrigatório registro da Contratada no Conselho de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul ou Visto para execução dos serviços prestados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.3. A Contratada deverá designar um Gestor Responsável (Fiscal do Contrato), por meio de portaria, sendo o contato de referência para todas e quaisquer soluções necessárias visando o bom andamento da prestação dos serviços;

7.4. Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação dos serviços;

7.5. Para o acesso à Rede Mundial Internet, através do Backbone, a Contratada deverá utilizar o protocolo TCP/IP, com garantia de banda, conforme os valores de download e upload descritos na tabela 1.1, entre a porta de saída do roteador instalado nas inspetorias do Crea-MS e a porta de saída do roteador da mesma localizado no seu Ponto de Presença do Backbone Internet;

7.6. A Contratada disponibilizará o circuito através de Tecnologia via Fibra Ótica;

7.7. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, ainda, encarregada de prestar esclarecimentos à Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessários;

7.8. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações. Para a efetivação de tais modificações/ampliações, a Contratante consultará a Contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como o agendamento de paralisações;

7.9. O retardo máximo aceitável para o serviço em questão não deve ultrapassar a 150 ms, visando uma melhor performance. Entende-se como retardo o atraso máximo que a rede e seus equipamentos de acesso introduzem, entre a emissão e recepção de um sinal;

7.10. A Rede deverá possuir um grau de disponibilidade, dos meios físicos, igual ou superior a 99,00% (noventa e nove por cento) do serviço para o encaminhamento do tráfego gerado pelo Contratante;

7.11. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;

7.12. A Contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;

7.13. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação, nem impedir ou interromper por períodos prolongados a rotina de trabalho dos funcionários do Crea-MS;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.14. Havendo a necessidade de interrupção de outros sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta interrupção deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto ao Crea-MS;

CLÁUSULA OITAVA - DOS TESTES PARA ACEITAÇÃO DOS LINKS INSTALADOS

8.1. Os seguintes procedimentos relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à Internet serão necessários:

8.1.1. Realização de testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, conforme item 8.1.2, com emissão de Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado pela equipe técnica da Contratante;

8.1.2. O Aceite Técnico dos Links instalados se dará por meio da aprovação dos seguintes testes pelo Contratante:

a) Aferição, pela equipe da Contratada, da velocidade do link instalado, tanto para download quanto para upload, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. O técnico de campo responsável pela instalação deverá acessar a ferramenta de medição de velocidade. A Entidade de Suporte à Aferição da Qualidade – ESAQ através do link –<https://www.brasilbandalarga.com.br>, meio de computador ou notebook da própria Contratada, configurado com um dos endereços IPs a serem fornecidos, gerar documento em formato PDF com resultado da medição e encaminhar para o e-mail dti@creams.org.br;

b) Confirmação do efetivo acesso à Internet pela Equipe Técnica do Contratante;

c) Verificação do desempenho, pela Equipe Técnica do Contratante, dos links instalados dentro dos padrões estabelecidos no acordo de nível de serviço;

8.1.3. O link aprovado estará liberado para faturamento da sua utilização mensal;

8.1.4. O faturamento do custo de instalação dos links durante a fase de implantação se dará mensalmente, de acordo com os links que forem sendo concluídos;

8.1.5. A emissão do Termo de Aprovação e Aceite de Link instalado (ANEXO IV – TERMO DE APROVAÇÃO E ACEITE DE LINK INSTALADO do Edital do Pregão Eletrônico n. 002/2023) não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido ou vícios ocultos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização;

8.1.6. Serão garantidas ao Crea-MS todas as garantias legais quanto à eventuais defeitos e vícios do serviço fornecido;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

9.1. As empresas proponentes poderão efetuar visita nas localidades indicadas na tabela 3.15, a fim de obter maiores informações do local das instalações. A vistoria tem como objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, condições de instalações, espaço físico e infraestrutura de cabos;

9.2. A vistoria deverá ocorrer mediante agendamento com o Departamento Técnico do Crea-MS;

9.3. Compete a Contratada fazer rigorosa vistoria para conferir as condições existentes, os equipamentos, a estrutura elétrica e as plataformas tecnológicas utilizadas, como também a disposição dos equipamentos e a capacidade da sala designada para acomodar todos os equipamentos deste projeto;

9.4. Caso a Empresa opte por não realizar a vistoria, deverá encaminhar uma Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria (ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA do Edital do Pregão Eletrônico n. 002/2023), e não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

10.1. O prazo máximo para instalação e disponibilização dos serviços deverá ser de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor global para a presente contratação é de R\$ _____
(_____).

Item	Localidade	VI. Instalação	VI. Mensal
1.	Aquidauana		
2.	Chapadão do Sul		
3.	Corumbá		
4.	Coxim		
5.	Dourados		
6.	Maracaju		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.	Naviraí		
8.	Nova Andradina		
9.	Paranaíba		
10.	Ponta Porã		
11.	Três Lagoas		
Valor total da instalação (A)			R\$
Valor total da assinatura mensal (B)			R\$
Valor global (A) + [(B) x 12] período de 12 meses			R\$

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente, contendo a descrição dos serviços, preços unitários e o valor total, a qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, da seguinte forma:

12.1.1. Serviços de instalação:

12.1.1.1. O pagamento da instalação dos links será efetuado mensalmente, de acordo com os links que forem sendo concluídos. O link será considerado implantado se aprovado nos testes de aceitação por meio do Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado;

12.1.1.2. Após a fase de implantação, os serviços de instalação e alteração de endereço eventualmente realizados deverão ser faturados juntamente com os serviços de acesso à Internet, após aprovação nos testes de aceitação por meio do Termo de Aprovação e Aceite de Link Instalado;

12.1.2. Serviços de acesso à Internet:

12.1.2.1. O pagamento dos serviços de acesso à Internet será efetuado mensalmente, a partir da data de aprovação e aceite do link de acesso, sendo considerado o mês anterior ao de emissão da Nota Fiscal/Fatura como referência para aferição do valor para pagamento, compreendendo do primeiro ao último dia;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.1.2.2. Para o primeiro e o último mês de utilização de cada link de acesso à Internet, o faturamento deverá ser proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado;

12.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato e no Termo de Referência.

12.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais efetivamente entregues.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- a) Descrição clara do objeto;
- b) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

12.6. O Crea-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

12.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a CONTRATADA se for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016).

12.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao Crea-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa RFB 1.540/2015, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da supracitada Instrução Normativa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

12.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 6.7.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.9. O Crea-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Considerando que o contrato celebrado tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, os reajustes do contrato, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da data prevista para apresentação da proposta, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, terão como índice de reajuste o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) através da Resolução n.º 532 de 03/08/2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = IST_ACUM \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço Reajustado;

IST_ACUM = Índice do IST, ou outro divulgado pela ANATEL, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir do mês de referência relativo à apresentação da proposta de preços na licitação, até o mês anterior ao da aplicação do reajuste;

PA = Preço Anterior (a ser reajustado).

13.2. A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;

13.2.1. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS
Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Serviços de Internet	6.2.2.1.1.01.04.09.037
Centro de Custo	
3.4.1.10.400.03 - Sede - Internet	
3.4.1.20.500.03 - Aquidauana - Internet	
3.4.1.20.501.03 - Chapadão do Sul - Internet	
3.4.1.20.502.03 - Corumbá - Internet	
3.4.1.20.503.03 - Coxim - Internet	
3.4.1.20.504.03 - Dourados - Internet	
3.4.1.20.505.03 - Maracaju - Internet	
3.4.1.20.506.03 - Naviraí - Internet	
3.4.1.20.507.03 - Nova Andradina - Internet	
3.4.1.20.508.03 - Paranaíba - Internet	
3.4.1.20.509.03 - Ponta Porã - Internet	
3.4.1.20.510.03 - Três Lagoas - Internet	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Observar todas as condições e requisitos constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2. Notificar o Crea-MS, por escrito, quaisquer fatos que possam colocar em risco a execução do presente objeto;

15.3. Respeitar as normas e políticas de segurança do Crea-MS;

15.4. Cumprir com os prazos estabelecidos neste Contrato;

15.5. Garantir que o serviço ofertado e suas respectivas atualizações sejam entregues, instalados e desempenhem todas as funções e especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

15.6. Disponibilizar pessoal capacitado e certificado nos equipamentos para a execução e implantação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 15.7.** A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- 15.8.** Atender as normas de instalação apresentando certificação de seus colaboradores na NR 10 e NR 35 do Ministério do Trabalho em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 15.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 15.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, não sendo necessária a comunicação prévia do Crea-MS;
- 15.11.** Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- 15.12.** Cumprir com os prazos para implantação, instalação, alteração de endereço e desativação dos links contratados;
- 15.13.** Efetuar monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados a fornece o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão e qualidade;
- 15.14.** Disponibilizar Central de Atendimento para abertura de chamados e outras solicitações, a ser acessada via telefone. O Contratante não poderá esperar mais do que 60 (sessenta) segundos em linha para ser atendido, conforme legislação brasileira;
- 15.15.** A abertura de chamados poderá ser efetuada por meio de envio de mensagem de e-mail ou abertura no sistema de registro de ocorrências da Contratada, desde que de forma automática e quase imediata seja fornecido o número de protocolo/registro em resposta ao remetente da mensagem de abertura do chamado;
- 15.16.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros;
- 15.17.** Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável ao objeto da contratação, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao Contratante;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.18. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

15.19. Manter equipe especializada disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

15.20. Comunicar ao gestor ou responsável técnico do DTI, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto.

15.21. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do Crea-MS ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

15.22. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, pelo desempenho, pela eficiência e pela produtividade, com fins para a execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

15.23. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

15.24. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

15.25. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do Crea-MS.

15.26. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

- a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração CONTRATANTE.
- b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- c) De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.27. São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

- a) A contratação de funcionário ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- c) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Indicar os locais e horários em que os links deverão ser instalados;

16.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

16.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

16.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

16.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não estejam de acordo com os especificados no Termo de Referência.

16.7. Emitir o Termo de Aprovação e Aceite de Link instalado, após a realização de testes de funcionamento.

16.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

16.9. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do Contrato;

16.10. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

16.11. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 16.12.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.
- 16.13.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 16.14.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.15.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.16.** Proceder à fiscalização do contrato, acompanhar seu desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar as Notas Fiscais/Faturas pertinente, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o contratado;
- 16.17.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (alterada pela instrução Normativa RFB n. 1663/2016) e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.
- 16.18.** Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 16.19.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 002/2023 e deste instrumento contratual.
- 16.20.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 16.21.** Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 16.22.** Impedir que terceiros estranhos à CONTRATADA prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação;
- 16.23.** O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.24.** Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16.25. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c art. 67, da Lei n. 8.666/1993, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.

16.26. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo artigo 57, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

18.2. O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.

18.2.1. Fica a CONTRATADA, desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

19.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

19.3. O Crea-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

19.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

19.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Crea-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

19.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Crea-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

19.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à Crea-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 49, do Decreto n. 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

20.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar na execução do Contrato;

20.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Fizer declaração falsa;

20.1.8. Não mantiver a sua proposta.

20.1.9. Descumprir o período estabelecido de “atendimento e solução dos problemas” constantes no item 4.2.3. deste Contrato.

20.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 20.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 20.6 desta cláusula.

20.3. O retardamento da execução previsto no item 20.1.2, estará configurado quando a empresa CONTRATADA:

20.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

20.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

20.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 20.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 20.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA	
	CONTRATUAL	
1	2	
2	3	
3	4	
4	5	
5	8	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TABELA 01

20.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

20.5. O comportamento previsto no item 20.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

20.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Crea-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso no fornecimento objeto	1	Por dia de atraso
02	Fornecer ou executar o objeto em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato/Nota de Empenho	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto da contratação	4	Por ocorrência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do Crea-MS quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
09	Descumprir o período estabelecido de “atendimento e solução dos problemas” constantes no item 4.2.3.	1	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do instrumento	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado neste Termo de Referência	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar garantia no prazo estipulado neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

20.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 20.1 desta cláusula.

20.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

20.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo Crea-MS.

20.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa CONTRATADA ao Crea-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

20.9. A aplicação de multa não impede o Crea-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA pena de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

20.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

20.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Compras e Contratos e Departamento de TI do Crea-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.

21.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Crea-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

25.1. O presente contrato fundamenta-se:

25.1.1. Nas normas do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

25.1.2. Nos preceitos de direito público;

25.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

25.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

25.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

25.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O contrato será assinado digitalmente pelo Crea-MS e CONTRATADA, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

26.1.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura, o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:

- a)** **Assinatura digital**, obrigatoriamente, através de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
- b)** **Assinatura eletrônica**, exclusivamente, quando a licitante vencedora não possuir certificado digital, devendo ser celebrado “Termo de Aceitabilidade” entre o Crea-MS e a CONTRATADA onde, neste único caso, poderá ser utilizada a assinatura cadastrada, utilizando login e senha.

26.1.2. A assinatura digital de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

26.1.3. Para poder efetivar as assinaturas (eletrônica ou digital), a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande/MS.

CONTRATADA

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023

PAe n. P2022/183499-5

ANEXO IV – TERMO DE APROVAÇÃO E ACEITE DE LINK INSTALADO

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Serviço contratado: Links de acesso dedicado à Internet com fornecimento de endereços IP válidos

Os links de acesso dedicado à Internet abaixo discriminados estão aprovados e aceitos, estando, portanto, liberados para faturamento da instalação.

LINKS APROVADOS E ACEITOS			
LOCALIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	DATA DA INSTALAÇÃO

Campo Grande-MS, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)
Departamento de TI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023

PAe n. P2022/183499-5

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

Na forma do subitem 10.4. do Termo de Referência – Anexo I do edital em referência, c/c o inciso III, do artigo 30, da Lei n.º 8.666/93, declaro que a empresa

, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, devidamente identificado, tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, dispensando assim a necessidade de realização de vistoria onde serão executados os respectivos serviços.

Campo Grande, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura)
Representante da empresa

